ARTIGO 4º:- Fica o Executivo autorizado a:

a) Tomar medidas necessárias para ajustar os despêndios ao efetivo comportamento da Receita;

b) Realizar operaçoes de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista (Constituição Federal - Artigo 67)

c) Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquente por cento) do Orçamento da Despesa - nos termos do Artigo 7º da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposiçoes - em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO

Presidente da Câmara Municipal

::
::
::

LEI Nº 26 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.977.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista para o triênio 1978/1980."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃA DA BOA VISTA, Estado de São Paulom usando de suas atribuiçoes legais DECRETA a seguinte

LEI -

ARTIGO 1º:- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista para o triênio de 1978/1980, constituidos pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados na forma do Ato Complementar Nº 43 de 29 de janeiro de 1.969 e suas modificaçoes posteriores, estima para o período as Despesas de Capital em Cr$ 51.227.110,00 (cinquenta e um milhoes, duzentos e vinte e sete mil cento e dez cruzeiros

ARTIGO 2º:- Os recursos destinados ao Financiamento das despesas de Capital, estimado no Orçamento - Plurianual de Investimento para o triênio 1.978/1980, são assim distribuidos:

1º - RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL

Cr$ - 1978	Cr$ - 1979	Cr$ - 1980	Cr$ TOTAL
15.127.110,00	16.180.000,00	19.920.000,00	51.227.110,00

ARTIGO 3º:- As despesas de Capital programadas nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão de despesas, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

A - POR FUNÇOES

Cr$ - 1.978	Cr$ - 1.979	Cr$ - 1.980	Cr$ - TOTAL
01 - Legislativa			
15.000,00	-.-.-.-	-.-.-.-	15.000,00

	03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Cr$ - 1978	Cr$ - 1979	Cr$ - 1980	Cr$ - TOTAL
2.591.000,00	3.080.000,00	4.220.000,00	9.891.000,00
	05 - COMUNICAÇÕES		
700.000,00	800.000,00	-.-.-	1.500.000,00
	08 - EDUCAÇÃO E CULTURA		
598.000,00	-.-.-	-.-.-	598.000,00
	10 - Habitação e Urbanismo		
7.340.000,00	9.100.000,00	11.800.000,00	28.240.000,00
	13 - Saúde e Saneamento		
993.110,00	500.000,00	500.000,00	1.993.110,00
	15 - Assistência e Previdência		
1.350.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	3.950.000,00
	16 - Transportes		
1.540.000,00	1.500.000,00	2.000.000.00	5.040.000,00
	T O T A I S		
15.127.110,00	16.180.000,00	19.920.000,00	51.227.110,00

ARTIGO 4º:- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias aos novos projetos, podendo em decorrência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As importâncias referentes aos exercícios de 1979 e 1980 estimadas a preços de 1977 serão corrigidas monetáriamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigos-- no dia 1º de janeiro de 1.978, data em que serão revogadas as disposiçoẽs em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

:::::::